



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quarta-Feira, 25 de março de 2026 | Nº 02412.

Poder Executivo

MAROTTO MIRANDA

Prefeito

BRUNO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	4 a 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5 a 6
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7 a 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 25 DE MARÇO 2026

Autor: Poder Executivo

“Altera, sem aumento de despesas, a lei complementar municipal nº14, de 29 de novembro de 2010, incluídas as alterações posteriores efetuadas pelas leis complementares municipais 16/2014, 21/2018, 40/21, 53/24 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Acrescenta os parágrafos 8º ao 11 ao artigo 38, todos da Lei Complementar n.º 14, de 29 de novembro de 2010, incluídas as alterações posteriores efetuadas pelas leis complementares municipais 16/2014, 21/2018 e 40/21, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 (...)

(...)

§8º A percepção de honorários decorre do efetivo exercício do cargo de Procurador do Município na forma desta Lei, garantindo-se a participação o pagamento integral da cota-parte em casos de licença para tratamento de saúde que, somados, não ultrapassem 30 (trinta) dias em um período de 24 (vinte e quatro) meses.

§9º O direito à percepção dos honorários na aposentadoria é condicionado ao exercício efetivo do cargo de Procurador no Município por um período mínimo de 15 (quinze) anos.

§10 O valor inicial da cota-parte dos honorários a que o procurador aposentado terá direito de participação será proporcional ao seu tempo total de serviço efetivamente

dedicado à Procuradoria Geral do Município (PGM), lotado no órgão e em efetivo exercício como membro da PGM, nos seguintes termos:

I - de 15 anos até 18 anos incompletos: 70% (setenta por cento);

II - de 18 anos até 22 anos incompletos: 85% (oitenta e cinco por cento);

III - a partir de 22 anos completos: 100% (cem por cento).

§11 A participação nos honorários e o pagamento da respectiva cota-parte definida no § 10 sofrerá redução anual progressiva, observando-se o seguinte cronograma a partir da concessão da aposentadoria:

I - 1º ano: manutenção do valor inicial fixado;

II - 2º ano: redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor inicial;

III - 3º ano: redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor inicial;

IV - 4º ano: redução de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor inicial;

V - 5º ano: redução de 60% (sessenta por cento) sobre o valor inicial;

VI - 6º ano em diante: a percepção da verba cessará definitivamente, revertendo a cota integralmente ao fundo gerido pelos procuradores ativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da complementar municipal nº 14, de 29 de novembro de 2010, incluídas as alterações posteriores efetuadas pelas leis complementares municipais 16/2014, 21/2018, 40/2021, 53/2024, ratificando-se os atos do Conselho Superior compatíveis com esta Lei Orgânica, restando autorizada posterior publicação da consolidação Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Mesquita.

Mesquita, 25 de março de 2026.

MAROTTO MIRANDA

Prefeito

DECRETO Nº 3.865, DE 25 DE MARÇO DE 2026

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor de acordo com a Lei Municipal nº 1.281 de 11 de dezembro de